



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1913/2017.

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal de Saldanha Marinho, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o ordenamento da Estrutura Organizacional do Município, criando e acrescentando aos quadros de cargos de direção, chefia e assessoramento do artigo 4º da Lei Municipal nº. 1535/2013, os seguintes cargos:

Art. 4º O quadro geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) de provimento na forma de Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs) do quadro geral e do quadro de Direção e Vice Direção de Escola com a previsão de faixas de vencimento, obedece à seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da tabela por atribuições:

Gabinete do Prefeito			
Cargo	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	
		CC	FG
Assessor de Comunicação	01	03	03
Total de cargos	04		

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social			
Cargo	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	
		CC	FG
Diretor do Asilo Municipal	01	04	04
Total de cargos	07		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 2º. As atribuições das Funções Gratificadas (FG) e os Cargos em Comissão (CC) ora criados, são correspondentes diretos à condução das respectivas unidades administrativas, vem como em valores de vencimento e responsabilidades. (anexo I)

Art. 3º. Altera a estrutura do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, assim como suas finalidades:

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito Da Estrutura e Finalidades

Art. 6º. Ao Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio administrativo e de logística ao Prefeito relativo às atividades:

- I- Da Chefia de Gabinete do Prefeito;**
- II- Da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito;**
- III- Da Assessoria Jurídica;**
- IV- Da Assessoria de Comunicação.**

Das Competências Da Assessoria de Comunicação

Art. 10. À Assessoria de Comunicação compete assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, no que se refere:

- I- As ações voltadas à Comunicação Social e elaborar planos estratégicos;**
- II- A comunicação interna e externa;**
- III- A definição do plano estratégico de Comunicação Interna e Externa junto ao Governo;**
- IV- Às comunicações oficiais, publicidade, produção e transmissão de notícias e informações à imprensa;**
- V- À realização de audiências públicas;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- VI- Ao cerimonial e protocolo oficial;
- VII- Definir com o Chefe do Poder Executivo as matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e em quaisquer outros meios de comunicação com o público;
- VIII- Manter um estreito relacionamento com todas as secretarias, para a compilação de matéria para a publicação;
- IX- Elaborar o teor dos textos a serem veiculados na imprensa;
- X- Coordenar a distribuição da matéria a ser veiculada na imprensa;
- XI- Organizar as entrevistas coletivas de autoridades municipais;
- XII- Acompanhar as autoridades municipais, quando necessário, para a compilação de informações, de forma precisa e concisa.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Da Estrutura e Finalidades

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem por finalidade atender as necessidades básicas da população carente do município através de programas de proteção básica e especiais, efetuar atendimento de saúde a população do município, o controle de epidemias e endemias sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Departamento da Saúde;
- II – Departamento da Assistência Social;
- III – Hospital Municipal e Asilo Municipal;

Art. 4º. Ficam revogados os dispositivos em contrário.

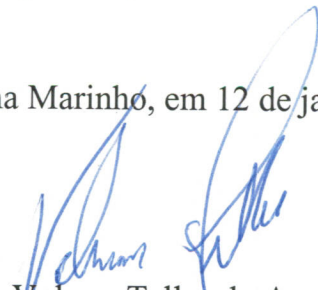


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho


Art. 5º. Faz parte da presente lei as descrições dos cargos CC/FG e a estrutura organizacional. (anexos I e II).

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, em 12 de janeiro de 2017.



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete